



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 254/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056728/2020-86

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Vale S/A				CPF/CNPJ: 33.592.510/0034-12	
Endereço: Fazenda Rio de Peixe, Zona Rural S/N				Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 34000-000	
Telefone: (31) 99825-6617		E-mail: licenciamento@vale.com /gianni.marcus.pantuza@vale.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Minerações Brasileiras Reunidas S/A- MBR				CPF/CNPJ: 33.417.445/0001-20	
Endereço: AV. Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580				Bairro: Minas de Aguas Claras	
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 40006-270	
Telefone: (31) 3916-3453		E-mail: merces.bedran@vale.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Vargem Grande - Bloco 01				Área Total (ha): 16.682,9640	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.819, 15.518, 9.054, 22.218, 15.818, 8.450, 30.687, 8.489, 3.642, 31.073, 726, 7.360, 7.361, 22.482, 14.823, 31.074, 31.075, 1.090, 5.216, 17.365, 6.170, 67.002, 10.052, 10.052, 67.003, 59.393, 10.052, 51.988, 61.632, 65.971, 58.922, 65.941, 64.123, 66.428, 66.908, 66.129, 51.994, 22.217, 66.196, 10.052, 64.290, 66.911, 17.495, 17.494, 59.366, 58.971, 58.991, 58.992, 8.964, 24.527, 6.801, 30.160, 6.783, 6.789, 6.793, 6.795, 30.161, 66.130, 66.161, 66.909, 66.910 e 12.497				Município/UF: Nova Lima	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,3401		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		48		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,3401	ha	23 K	618.830	7.767.7880
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un	23 K	606.835	7.767.755
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infra-Estrutura		Acesso			0,3401
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional (quando couber)</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica	FESD	Inicial		0,3401	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
<b>Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Lenha		Nativa	7,5170	m³	
Lenha		Plantada	0,5034	m³	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2020					
Data da vistoria: 11/11/2021					
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]					

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2021

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a REGULARIZAÇÃO da supressão de 0,3401 ha em área de FESD em estagio inicial e supressão de 48 árvores isoladas, realizada em caráter emergencial para alteração do traçado do acesso para o Complexo Vargem Grande, possibilitando assim a continuidade das atividades de descaracterização da barragem Fernandinho.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

A propriedade denominada Vargem Grande - Bloco 01 está localizada na zona rural do município de Nova Lima onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. O imóvel possui 16.682,9640 ha, sendo de propriedade de Minerações Brasileiras Reunidas S.A - MBR e em domínio legal da VALE S/A.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F

- Área total:16.682,9640 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 2.751,64 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1.098,55 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado:5.116,93 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: (Segunda análise por imagens de satélite)

( x ) A área está preservada: 2.751,64 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 47

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, porém o quantitativo de 16,48 % está em desacordo com as normas legais.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental, em 18/08/20 conforme documento SEI 21803860, tendo como objetivo a alteração do traçado do acesso para o Complexo Vargem Grande, possibilitando assim a continuidade das atividades de descaracterização da barragem Fernandinho, sendo suprimido 0,3401 ha de FESD em estagio inicial, bem como 48 árvores isoladas.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."*

O caráter emergencial foi comprovado pela emergência em realizar a continuidade da descaracterização da Barragem Fernandinho, fato que foi constatado em vistoria e no relatório apresentado pela empresa.

A comunicação de Exploração Emergencial foi protocolada em 18/08/20 e o presente processo protocolado no SEI em 13/11/2020, atendendo assim os preceitos legais. As obras previstas no referido projeto foram iniciadas em 21 de setembro de 2020 e terminada ainda naquele ano.

Por se tratar de Supressão de supressão de FESD em estagio inicial, o rendimento lenhoso oriundo da exploração foi de pequena monta, e o material foi utilizado dentro da propriedade,

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 53/2021

Taxa de Expediente: Valor R\$ 927,90 pagamento realizado em 10/11/2020

Taxa florestal: Valor R\$ 39,98 Pagamento realizado em 10/11/2020

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido

Corredores ecológico: Não inserido

- Outras restrições:

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, "Alteração do traçado do acesso" não se enquadra em nenhuma das classes, ou não está relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Alteração do traçado do acesso

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento:

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/11/2021. Esteve presente além deste parecerista, o Sr. Selem, representante da empresa Vale.

O imóvel desenvolve atividades de extração de minério de ferro. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima 5°42' ( rampa máxima de 10% em em via para caminhões de carga) Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: *RLd4* - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa e rochosa, relevo montanhoso e escarpado .

- Hidrografia: O complexo Vargem Grande, está inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e Sub bacia do Rio das Velhas e Micro bacia do Rio do Peixe. A intervenção requerida **não** incidiu sobre as áreas de preservação permanente.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: *Eremanthus glomerulatus*, *Aegiphila integrifolia*, *Copaifera langsdorffii*, *Blepharocalyx salicifolius*, *Dictyoloma vandellianum*, *Casearia arbórea*, *Calypttranthes brasiliensis*, *Eremanthus incanus*, *Eremanthus erythropappus*, *Machaerium brasiliense*, *Dalbergia miscolobium*, *Ocotea percoriacea*, *Daphnopsis brasiliensis*, *Guapira opposita*, *Myrcia amazônica*, *Guatteria vilosíssima*, *Erythroxylum deciduum*, *Machaerium villosum*, *Guatteria sellowiana*, *Guapira noxia*, *Ocotea pulchella*, *Lamanonia ternata*, *Myrcia obovata*, *Eugenia sp*, *Heteropterys byrsonimifolia*, *Miconia pepericarpa*, *Psidium sp*, *Myrsine coriácea*, *Siphoneugena densiflora*, *Piptocarpha macropoda*, *Vitex polygama*, *Miconia sellowiana*, *Myrsine umbellata*, *Vismia brasiliensis*, *Solanum cladotrichum*, *Vernonanthura polyanthes*, *Prunus myrtifolia*, *Pseudobrickellia brasiliensis*, *Tapirira guianensis*, *Vochysia elliptica e Vochysia thyrsoides*. Não foi encontrado nenhum exemplar de espécies protegidas ou em extinção.

- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Foram citados a ocorrência de *schnocnema izecksohni*, *Rhinella sp.* , *Vitreorana uranoscopa*, *Boana polytaenia*, *Hylodes uai* , *Physalaemus cuvieri*, *Chironius brazilii*, *Salvator merianae*, *Tropidurus montanus*, *Bothrops jararaca*, *Crotalus durissus*, *Crypturellus tataupa*, *Nannopterum brasilianus*, *Butorides striata*, *Rupornis magnirostris*, *Aramides saracura* , *Furnarius rufus* , *Vanellus chilensis* , *Patagioenas picazuro*, *Piaya cayana*, *Nyctidromus albicollis*, *Florisuga fusca*, *Herpetotheres cachinnans* , *Synallaxis ruficapilla* , *Pitangus sulphuratus*, *Colonia colonus*, *Cyanocorax cristatellus*, *Emberizoides herbícola*, *Spinus magellanicus*, *Didelphis aurita*, *Marmosops incanus*, *Dasybus novemcinctus*, *Mazama americana*, *Chrysocyon brachyurus*, *Lycalopex vetulus*, *Puma concolor*, *Nasua nasua*, *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Cerradomys subflavus*, *Cuniculus paca*, *Coendou spinosus*, dentre outros.

##### 4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção não incidiu sobre área de preservação permanente ou sobre vegetação nativa característica do bioma Mata atlântica em estágio médio não há que se falar em alternativa locacional.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo alteração do traçado do acesso para o Complexo Vargem Grande, possibilitando assim a continuidade das atividades de descaracterização da barragem Fernandinho. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de 0,3401 ha em área de FESD em estágio inicial e supressão de 48 árvores isoladas. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental "realizada em caráter emergencial" com supressão de 0,3401 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural, com a finalidade de alterar o traçado do acesso para o complexo Vargem Grande, possibilitando a continuidade das atividades de descaracterização da barragem Fernandinho na zona rural de Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

#### 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial através da supressão de 0,3401 ha em área de FESD em estágio inicial e supressão de 48 árvores isoladas, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 0,5034 m<sup>3</sup> de lenha de origem plantada e 7,5170 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 177,88 a ser quitado antes da entrega da Autorização

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
2	Realizar a regularização da Reserva Legal, quanto ao quantitativo mínimo de 20% conforme previsto em Lei.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira  
Masp 1020913-8

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Geovane Mendes de Miranda  
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 28/12/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39331783** e o código CRC **92206CD8**.